

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 960**

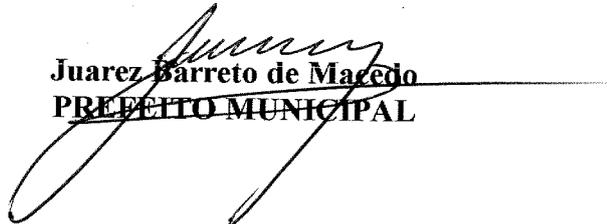
Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE

LEI:

- Art. 1<sup>a</sup>** - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de até de R\$. 500.000,00 ( quinhentos mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias do Executivo Municipal, constantes do Orçamento-Programa em execução, as quais serão discriminadas nos respectivos Decretos de abertura.
- Art. 2<sup>o</sup>** - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de até R\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias do Legislativo Municipal, constantes do Orçamento-Programa em execução, as quais serão discriminadas nos respectivos Decretos de abertura.
- Art. 3<sup>o</sup>** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos nos artigos 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup>, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar dos mencionados no parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.
- Art. 4<sup>o</sup>** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e um (19.12.2001).

  
**Juarez Barreto de Macedo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**